

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.913 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

Aprova o Regimento Interno do CONDURB — Conselho de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 60. da Lei n. 2.739, de 20 de outubro de 1975,

Art. 10. — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano — CONDURB, criado pela Lei n. 2.681, de 28 de janeiro de 1975, modificada pela Lei n. 2.739, de 20 de outubro de 1975, que com este se publica.

JORGE HAGE SOBRINHO — Prefeito  
YIRTON JAMBEIRO GENTIL — Secretário de Administração e Serviços Públicos em exercício.

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO — CONDURB

Art. 10. — O Conselho de Desenvolvimento Urbano — CONDURB, criado pela Lei n. 2.681, de 28 de janeiro de 1975, modificada pela Lei n. 2.739, de 20 de outubro de 1975, funcionará na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 20. — Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano — CONDURB, órgão consultivo de integração Prefeitura-Comunidade, compete:

- I — sugerir estudos, diretrizes, políticas e providências relacionadas com o desenvolvimento da Cidade do Salvador;
- II — recomendar modificações na legislação urbanística, física e de postura do Município, visando a melhoria dos padrões adotados, a proteção do acervo urbanístico-cultural, a preservação das condições ecológicas da Cidade e a melhoria das condições de vida da sua população;
- III — assessorar o Poder Executivo no encaminhamento de soluções para os grandes problemas da Cidade, do seu desenvolvimento e da sua população;
- IV — opinar sobre os estudos e proposições que lhe sejam submetidos pelo Executivo Municipal;
- V — aconselhar a Chefia do Executivo Municipal no que diz respeito ao equacionamento de quaisquer questões administrativas, financeiras e legais que julgue relevantes para o desenvolvimento do Município e da Cidade.

Art. 30. — O Conselho reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, com pauta aberta a quaisquer proposições.

Art. 40. — O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pedido de qualquer dos seus membros, que especificará o tema a ser abordado e o apresentará em documento fundamentado, a ser previamente distribuído aos demais conselheiros.

Art. 50. — O funcionamento do Conselho só poderá verificar-se com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo Único — Ao Presidente do Conselho caberá o voto simples e de qualidade.

Art. 60. — Os membros do Conselho, nas suas faltas ou impedimentos, serão representados pelos respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação das entidades e instituições representadas.

Art. 70. — O Secretário Executivo substituirá o Presidente nos seus eventuais impedimentos.

Art. 80. — Os membros do Conselho a que se refere o inciso IV do art. 10. da Lei n. 2.739, de 20.10.75, terão mandato de dois (2) anos, vedada a recondução no período subsequente.

Parágrafo Único — Os membros cujos mandatos estejam vinculados ao cargo que ocupam terão exercício limitado ao período de permanência no respectivo cargo.

Art. 90. — Compete ao Presidente do Conselho:

- I — dirigir as reuniões;
- II — aprovar a pauta das reuniões;
- III — designar relatores para matéria específica;
- IV — decidir pelo "voto de minerva";
- V — convidar especialistas e técnicos para opinar sobre os assuntos em pauta;
- VI — convocar extraordinariamente o Conselho;
- VII — supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- VIII — convocar os suplentes no impedimento dos titulares;
- IX — exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 100. — O Conselho de Desenvolvimento Urbano — CONDURB funcionará com apoio de uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Único — O Diretor do Órgão Central de Planejamento da Prefeitura será o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11. — A Secretaria Executiva, dirigida pelo Secretário Executivo do Órgão, tem por finalidade organizar os serviços inerentes ao Conselho com a seguinte área de competência:

- I — receber, preparar e encaminhar o expediente do Conselho;
- II — elaborar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- III — requisitar pessoal e material necessário ao funcionamento do Colegiado;
- IV — reunir dados e elementos para divulgação e informação das atividades desenvolvidas;
- V — preparar a pauta das reuniões;
- VI — registrar e preparar os processos para julgamento;
- VII — organizar e manter atualizados os livros e documentos necessários;
- VIII — redigir as atas, resoluções e demais documentos oficiais;
- IX — preparar e encaminhar a frequência dos membros do Conselho;
- X — receber e expedir comunicações e correspondências do Conselho;
- XI — desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 12. — Aos Conselheiros, compete:

- I — comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do presidente, justificando as faltas e impedimentos;
- II — expressar a opinião do Órgão ou Entidade que representa nos assuntos em debate ou exame no Conselho;
- III — relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo máximo de 08 (oito) dias, preferindo o voto a seguir;
- IV — pedir vista em processo ou assuntos em discussão;
- V — solicitar diligência de processos quando considerar que não estejam suficientemente instruídos;
- VI — estudar, opinar e emitir pareceres, quando solicitados;
- VII — atender às deliberações do Conselho;
- VIII — representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário;
- IX — auxiliar e assessorar o Presidente nos assuntos de interesse do Conselho;
- X — requerer, justificadamente, que constem na pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação ou procedência para relatar processos.

Art. 13. — A participação nas atividades do Conselho de Desenvolvimento Urbano será considerada serviço relevante prestado à Comunidade, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 14. — Poderão participar das reuniões do CONDURB, a critério do Presidente e seus Conselheiros, sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para discorrerem sobre a matéria em pauta ou proferirem conferência sobre assuntos de interesse da Cidade.

Art. 15. — A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- abertura da sessão;
- verificação do número de presença;
- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- leitura do expediente;
- discussão e votação da matéria em pauta;
- encerramento da sessão.

§ 1º — Os assuntos constantes da ordem do dia que por qualquer motivo não foram votados deverão constar da pauta da sessão imediata.

§ 2º — Por decisão da maioria presente, poderá o Conselho debater, discutir, votar assuntos alheos à ordem do dia, quando justificada sua urgência e necessidade.

Art. 16. — O Conselho de Desenvolvimento Urbano — CONDURB deliberará mediante Resoluções.

Art. 17. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 2.739, de 20 de outubro de 1975,

Nomear Membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano — CONDURB, além do Prefeito Municipal, que o presidirá, do Diretor do Órgão Central de Planejamento que será o Secretário Executivo, e do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Salvador — CONDER, as seguintes pessoas:

- I — Representantes de Entidades e Instituições
  - a — Câmara Municipal  
Titular: Clementino Heitor de Carvalho  
Suplente: Jaime Vieira Lima
  - b — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Titular: Diógenes Almeida Rebouças  
Suplente: Fernando Luis Fonseca
  - c — Universidade Federal da Bahia — UFBA  
Titular: João Cipriano Brasileiro
  - d — Sociedade Amigos da Cidade do Salvador — SACS  
Titular: Heinrich Becker  
Suplente: Luiz Fortunato Augusto da Silva
  - e — Associação Comercial da Bahia  
Titular: Fernando Andreas Frank
  - f — Associação Baiana de Imprensa — ABI  
Titular: Cid Teixeira  
Suplente: Sérgio Mattos
  - g — Clube de Diretores Lojistas da Bahia  
Titular: Joaquim Fonseca Júnior  
Suplente: Antonio Wanderley Silva Rey
  - h — Associação dos Dirigentes das Empresas da Indústria Imobiliária da Bahia — ADEMI-BA  
Titular: Luis Pereira de Araújo  
Suplente: Analdino Lisboa de Oliveira
  - i — Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB/BA  
Titular: James José Farias  
Suplente: Benício Sarno
  - j — Clube de Engenharia da Bahia — CEB  
Titular: Fernando Vajardares  
Suplente: Jader Reis Bastos
  - k — Instituto Geográfico e Histórico da Bahia — IGHB  
Titular: José Carlos de Almeida e Silva  
Suplente: Cydnelmo Clydes Teixeira Cavalcante
  - m — Rotary Internacional — Governadoria do Distrito 458  
Titular: Luiz Fortunato Augusto da Silva  
Suplente: Helderio Oliveira
  - n — Lions Internacional — Distrito L-2  
Titular: Walter Veloso Jordão  
Suplente: Ten. Cel. Aylton da Rocha Teixeira
  - o — Dom. Avelar Brandão Vilela, Cardeal Arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil.
  - III — Rômulo Barreto de Almeida e Sérgio Hage Fialho, Especialistas em Planejamento.

RESUMO DO CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

DATA E ASSINATURA DO CONVENIO — 17 de fevereiro de 1976

OBJETO — Prestação de cooperação técnica na elaboração de estudo da evolução física da Cidade do Salvador, modelo de legislação básica de proteção às obras e monumento histórico e treinamento e capacitação de recurso humano.

VALOR — Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGENCIA — Até 31 de julho de 1976, prorrogável a critério das partes.

VERBA — Da dotação específica do PLANDURB — Plano de Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIAS

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

N. 7 — Dispensando a pedido a Sra. Elisete Costa no cargo de Técnico em Contabilidade — Classe A — da função de Chefe da Seção Financeira, Código N. — DAA-111-3 do Serviço Geral de Administração desta Secretaria, a partir da presente data.

N. 8 — Designando a Sra. Zélia Oliveira Santos, Agente Administrativo Auxiliar — Classe C, para exercer a Função de Ch. Fe da Seção Financeira, Código N. — DAA-111-3 do Serviço Geral de Administração desta Secretaria, a partir da presente data.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS

Despacho final do Sr. Diretor

Em 26 de fevereiro de 1976

Proc. 0701-76 — Diva Barreto Tavares  
"CANCELO o Alvará n. 599-73, processo n. 3546-73, baseado no art. 175 da Lei 2403-72 — Código de Urbanismo e Obras do Município de Salvador."

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N. 2.284

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXXIV, do art. 25, da Resolução n. 1.128, de 04 de dezembro de 1973, devidamente autorizada pela Mesa da Assembléia, para cumprimento o disposto nos arts. 17 e 19 da Lei n. 3.070, de 27 de janeiro de 1975.

RESOLVE:

I — Dar continuidade ao enquadramento do pessoal da Secretaria, de acordo com o Ato n. 2.268 de 29 de janeiro de 1975, nos termos da discriminação seguinte:

Cod. AL-ANM-202-02-A  
Hortelo Matos Neto  
Mário Vitória de Souza Borges

Cod. AL-ANM-204-02-A  
Edelberto Pereira Florença Campuzano

Cod. AL-ANM-204-03-A  
Antonio Carlos Vicente Nunes  
José Francisco Pinheiro  
Luis Guilherme Ponte Tavares  
Sergio Maia Bittencourt

Cod. AL-ANM-207-03-A

Amerindo Santos Silva Neto  
Mário Figueiredo

Cod. AL-ANM-209-02-A  
José Moacyr Rodrigues Nogueira

Cod. AL-ANM-211-03-A  
Antonio Marcos Batista Gouvêa  
Claudio Maciel de Carvalho Neves  
Elsio Alves Vaccarizza  
Francisco Silva Barbeiros  
Jonas Ribeiro Brandão  
Jorge Milton Almeida Conceição

Cod. AL-ATA-301-02-A  
João Batista Filho

Cod. AL-ATA-303-02-A  
Adenor Araújo  
Carlos Augusto Sosa Prager  
Leonel de Souza

II — As vantagens decorrentes do presente Ato serão atribuídas a partir da data do apostilamento dos beneficiários.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em 24 de fevereiro de 1976.

HONORATO VIANNA — Presidente

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 24-02-1976

Considerando exonerado a pedido, a partir de 06 de fevereiro de 1976, JOSÉ BORGES BADARO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Líder da Maioria, símbolo 0-1, cargo n. 010.006.

Concedendo gratificação de 80% ao Senhor RAYLTON JOSE ROCHA DE OLIVEIRA, Motorista à disposição desta Assembléia na conformidade do disposto no § 2º do art. 1º, e no art. 2º da Resolução n. 1.137, de 20-06-75.

## CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Processos deferidos pelo Sr. Presidente.

65-76 — Alfredo Loureiro Costa — Licença Especial  
Honório Borges dos Santos — Licença para tratamento de saúde em prorrogação de 29.2.76 a 10.3.76.

Maria Laura Curvelo Arruda — Licença para tratamento de saúde em prorrogação de 3.2.76 a 31.7.76.

Publique-se. — Em 26 de fevereiro de 1976

EVANDRO CONCEIÇÃO  
Assistente do Diretor